



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Fundação Universidade Federal do ABC**  
**Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - ConsEPE**  
Av. dos Estados, 5001 · Bairro Santa Terezinha · Santo André - SP  
CEP 09210-580 · Fone: (11) 3356.7636/7632/7635  
conselhos.superiores@ufabc.edu.br

## **RESOLUÇÃO CONSEPE Nº 229, DE 21 DE JUNHO DE 2018**

*Estabelece normas e procedimentos para concessão e cancelamento das bolsas de cultura e extensão da UFABC, revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 124.*

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA e EXTENSÃO (ConsEPE) da FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ABC (UFABC), no uso de suas atribuições e considerando:**

- ✓ Decreto da Presidência da República nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, Regulamenta os Art. 10 e 12 da Lei nº 12.155, de 23 de dezembro de 2009, que tratam da concessão de bolsas para desenvolvimento de atividades de ensino e extensão universitária; e
- ✓ as deliberações ocorridas em sua V sessão ordinária, realizada no dia 12 de junho de 2018,

**RESOLVE:**

### **Seção I** **Da Concessão**

Art. 1º As bolsas de cultura e extensão poderão ser concedidas a discentes regulares de graduação e de pós-graduação *lato e stricto sensu* da UFABC inscritos (as) em ações de cultura e extensão universitária da UFABC.

Parágrafo único. As ações culturais e extensionistas podem ser tipificadas como:

- a) programas: conjunto articulado de projetos integrados ao ensino, à pesquisa e às políticas institucionais da Universidade com caráter transversal, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, ou
- b) projetos: cursos, oficinas, eventos, produtos ou ações de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico.

### **Dos Critérios**

Art. 2º São critérios para inscrição no processo seletivo para bolsista:

- I - ser discente de graduação da UFABC regularmente matriculado(a); ou
- II – ser discente de pós-graduação *Lato Sensu* regularmente matriculado(a); ou
- III – ser discente de pós-graduação *Stricto Sensu* regularmente matriculado(a).



Universidade Federal do ABC

Parágrafo único. As bolsas poderão ser ofertadas exclusivamente para uma das categorias discentes quando estas forem regidas por editais externos que assim determinarem ou a critério da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (ProEC).

Art. 3º A seleção de bolsistas será feita por meio de edital, contendo o número de bolsas disponibilizadas, cronograma, documentação necessária, forma de inscrição, critérios de seleção entre outras informações.

Art. 4º As ações de cultura ou extensão possuirão um (a) coordenador (a) responsável por efetuar a seleção e substituição de bolsistas e pela suspensão de bolsas.

Art. 5º O processo de seleção dos bolsistas será feito pelo(a) coordenador (a) da ação ou por comissão por ele(a) indicada, com base em critérios por ele(a) definidos e contidos no edital, em concordância com o estabelecido no Art. 3º do Decreto nº 7.416, de 30 de dezembro de 2010, emitido pela Presidência da República, e nos editais, normativas e resoluções emitidas pela UFABC.

Art. 6º Em concordância com o Decreto nº 7.416/2010, a concessão de bolsas de cultura e extensão fica restrita a ações de cultura e extensão coordenadas por docentes em efetivo exercício na UFABC.

Art. 7º Caberá à ProEC a organização e formalização da concessão de bolsas aos (às) discentes.

Art. 8º A duração das bolsas será de até 12 (doze) meses, cabendo prorrogação a critério da ProEC.

## **Seção II** **Da Suspensão e do Cancelamento**

Art. 9º Fica automaticamente cancelada a bolsa do (a) discente que efetuar trancamento da matrícula no curso ou que for desligado do quadro discente da UFABC.

Art. 10. Serão canceladas as bolsas dos (as) discentes que venham a acumular a bolsa de extensão ou cultura com rendimentos de bolsas com finalidades similares concedidas por outros órgãos ou com bolsas de outros programas da UFABC, exceto de natureza socioeconômica e/ou moradia.

Parágrafo único. Neste caso, o (a) bolsista será obrigado (a) a restituir à UFABC os valores recebidos pelo acúmulo indevido de bolsas.

Art. 11. O (A) discente que incorrer em sanção disciplinar de suspensão, conforme disposto no Regimento Geral da UFABC, terá sua bolsa suspensa pelo período indicado na sanção.

Art. 12. O (A) bolsista poderá encaminhar a qualquer tempo o pedido de cancelamento da bolsa.

Art. 13. As suspensões e os cancelamentos deverão ser efetuados conforme orientação da ProEC.

### **Seção III** **Considerações Finais**

Art. 14. Caberá ao Comitê de Extensão e Cultura (CEC) a indicação do montante de recursos orçamentários para o pagamento de bolsas de Extensão e Cultura.

Art. 15. Fica facultado à UFABC o direito de suspender as bolsas na hipótese de dotação orçamentária insuficiente ou não disponibilizada.

Art. 16. Fica facultado à ProEC o direito de proceder à conferência das informações prestadas, inclusive junto aos órgãos oficiais.

Parágrafo único. Mediante a constatação de irregularidades, a ProEC adotará as medidas legais cabíveis.

Art. 17. Os casos omissos serão analisados pelo CEC.

Art. 18. Esta Resolução revoga e substitui a Resolução ConsEPE nº 124, de 16 de dezembro de 2011.

Art. 19. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.

**Dácio Roberto Matheus**  
Presidente